

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 10^o—12^o DA REPUBLICA—N 256

SÃO PAULO

QUINTA-FEIRA, 15 DE NOVEMBRO DE 1900

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 739

DE 10 DE NOVEMBRO DE 1900

Desmembra o municipio de Boa Esperança da comarca de Araraquara e o incorpora á de Ribeirão Bonito

O doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.^o Fica o municipio de Boa Esperança desmembrado da comarca de Araraquara e incorporado á de Ribeirão Bonito.

Artigo 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar, Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos dez de Novembro de mil e novecentos.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES
BENTO BUENO

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos dez de Novembro de 1900.—Servindo de director, T. Mondin Pestana.

LEI N. 740

DE 10 DE NOVEMBRO DE 1900

Desmembra do municipio de Barretos e reverte ao de Bebedouro a parte de terras da fazenda denominada «Onça», pertencente áquelle municipio.

O doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.^o Fica desmembrado do municipio de Barretos, revertendo ao de Bebedouro, a parte de terras da fazenda denominada «Onça», de propriedade do cidadão Ezequiel Lemos de Toledo, pertencente áquelle municipio.

Artigo 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar, Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos dez de Novembro de mil e novecentos.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES
BENTO BUENO

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos dez de Novembro de 1900.—Servindo de director, T. Mondin Pestana.

LEI N. 741

DE 10 DE NOVEMBRO 1900

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença á professora do bairro da Liberdade, d. Ermelinda da Gloria Bittencourt

O doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.^o Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a d. Ermelinda da Gloria Bittencourt, professora do bairro da Liberdade, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Artigo 2.^o Esta lei começará a vigorar da data de sua publicação,

Artigo 3.^o Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar, Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos dez de Novembro de mil e novecentos.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES
BENTO BUENO

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos dez de Novembro de 1900.—Servindo de director, T. Mondin Pestana.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 840

DE 13 DE NOVEMBRO DE 1900

Abre, no Thesouro do Estado, á Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, um credito suplementar de 350.000\$000 aos §§ 2.^o e 3.^o do artigo 2.^o da lei do orçamento vigente.

O presidente do Estado, attendendo ao que lhe representou o secretario de Estado dos Negocios do Interior, e em execução da lei n. 744, de 12 de Novembro de 1900,

Decreta :

Artigo unico. Fica aberto no Thesouro do Estado, á Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, um credito suplementar de 350.000\$000, assim de occorrer ao pagamento de subsidio dos senadores e deputados e bem assim com as despesas com o serviço facygraphico e publicação dos debates e annaes das duas camaras do Congresso.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 13 de Novembro de 1900.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES
BENTO BUENO

DECRETO N. 841

DE 15 DE NOVEMBRO DE 1900

Perdôa o sentenciado Cosme Antonio Brandão do resto da pena a que foi condemnado

O presidente do Estado, tendo ouvido a respeito o Tribunal de Justiça, resolve, nos termos do artigo 86 § 5.^o da constituição, perdoar o sentenciado Cosme Antonio Brandão do resto da pena de oito annos de prisão cellular e multa de 20 %, que lhe foi imposta pelo tribunal do jury da comarca do Amparo, em sessão de 12 de Maio de 1896.

O secretario dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 15 de Novembro de 1900.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES
FRANCISCO DE TOLEDO MALTA